

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1328/2025

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2025.

Processo nº 0862295-95.2024.8.19.0001,
ajuizado por
, representada por

A presente ação se refere à solicitação de **fórmula padrão para nutrição enteral e oral (Ensure®)**.

Resgata-se que este Núcleo emitiu o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2769/2024, em 12 de julho de 2024 (Num. 131778846 – Págs. 1 a 4), onde foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico da Autora – **Autismo nível 3 com seletividade alimentar severa**, à indicação e disponibilização no âmbito do SUS da fórmula **Ensure®**, tendo sido solicitados esclarecimentos adicionais a respeito dos dados antropométricos atuais e do plano alimentar habitual da Autora.

Posteriormente, foi acostado novo documento médico (Num. 155621779 – Págs. 2 e 3), emitido em 01 de novembro de 2024, pelo médico , em receituário próprio, no qual foram atualizados os dados antropométricos da Autora (peso: 39,3 kg; estatura: 1,35 m), sendo prescrita a fórmula Ensure® nos sabores baunilha, morango ou banana, 6 medidas para cada 195 ml de água, 3 vezes ao dia, uso contínuo. Foram citadas as classificações diagnósticas (**CID-10**): **F84** – Autismo Infantil; **F84.5** - Síndrome de Asperger; **F90** – Transtornos hipercinéticos; e **F91** – Distúrbios de Conduta.

Quanto ao **estado nutricional da Autora**, os dados antropométricos informados em novo documento médico (aferido em 01/11/24; peso: 39,3kg; estatura: 1,35m; Num. 155621779 – Págs. 2 e 3), foram aplicados aos gráficos de crescimento e desenvolvimento para meninas entre 5 e 10 anos de idade, da Caderneta de Saúde da Criança – Ministério da Saúde¹, indicando que a Autora se encontrava com **estatura adequada para idade e peso elevado para idade**, à época da aferição.

Reitera-se que crianças com autismo podem apresentar seleções alimentares limitadas e repulsa a certos alimentos, devido a sensibilidade gustativa/olfativa, que afeta a aceitação de alguns sabores e texturas, ocasionando ingestão inadequada de nutrientes². Contudo a seletividade

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Saúde Materno Infantil. Coordenação-Geral de Saúde Perinatal e Aleitamento Materno. Caderneta da criança: menina: passaporte da cidadania. 5. ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2022. 112 p. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta_criancas_menina_5.ed.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2022.

² Sociedade Brasileira de Pediatria. Transtorno do Espectro do Autismo. Manual de Orientação. Departamento Científico de Pediatria do Desenvolvimento e Comportamento. Sociedade Brasileira de Pediatria, nº 05, Abril de 2019. Disponível em: <https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/21775c-MO_-_Transtorno_do_Espectro_do_Autismo.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2025

alimentar não compromete o ganho pôndero-estatural da Autora, como verificado na avaliação de seu estado nutricional.

Destaca-se que em novo documento médico **permanecem ausentes as informações acerca do plano alimentar habitual da Autora** (relação de alimentos in natura ingeridos em um dia e suas respectivas quantidades em medidas caseiras ou gramas, bem como a sua aceitação e horários), participa-se que a ausência destas informações impossibilita a realização de cálculos nutricionais, impossibilitando verificar se a ingestão energética diária proveniente de alimentos *in natura* está sendo alcançada, se está suficiente ou insuficiente às suas necessidades nutricionais.

Cumpre ratificar que segundo o fabricante Abbott, Ensure® destina-se ao atendimento das necessidades nutricionais de indivíduos a partir de 18 anos. Convém destacar que existem no mercado opções de fórmulas infantis mais adequadas à faixa etária atual da Autora, que se encontra com 7 anos e 6 meses e idade (carteira de identidade - Num. 1195811230 – Pág.2).

A respeito da indicação da fórmula prescrita (Ensure®), considerando que a Autora apresenta seletividade alimentar severa, seu uso **pode ser viável**, visando a manutenção do estado nutricional diante da limitação da ingesta.

A título de informação, os requerimentos energéticos diários totais médios para meninas, entre 7 e 8 anos são de 1550 kcal/dia (ou 66,7 kcal/kg de peso/dia)³, salienta-se que a quantidade diária prescrita da fórmula Ensure® (6 medidas para cada 195ml, 3 vezes por dia – Num. 155621779 – Pág. 3), equivale a uma oferta de 160,2g/dia que proporcionaria **686 kcal/dia⁴**, representando cerca de 44% das necessidades energéticas médias para a idade em que a Autora se encontra, não se tratando de quantidade excessiva. Para o atendimento da quantidade prescrita estima-se que seriam necessárias 12 latas de 400g ou 6 latas de 850g de Ensure®, e não as 16 latas de 400g pleiteadas.

Comparando grupos de crianças com e sem TEA, um estudo sugeriu que indivíduos que apresentam sensibilidade sensorial oral e seletividade alimentar podem se beneficiar recebendo tratamento com uma equipe de especialistas multidisciplinar envolvendo fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais e nutricionistas. Nesse contexto, um estudo brasileiro com crianças autistas notou que a experiência com a comida, por meio de oficinas culinárias, permite conexões sensoriais importantes, como cheirar, tocar, lamber, além dos aprendizados propiciados pela interação com o meio/mundo e com seus pares e mediadores das oficinas⁵.

Destaca-se que indivíduos em uso de fórmulas ou suplementos nutricionais industrializados necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. Neste contexto, **sugere-se previsão do período de uso da fórmula prescrita**.

Atualiza-se que a fórmula padrão para nutrição enteral e oral **Ensure® possui registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

³ Human energy requirements. Report of a Joint FAO/WHO/UNU Expert Consultation, 2004. Disponível em: <<http://www.fao.org/docrep/007/y5686e/y5686e00.htm>>. Acesso em: 02 abr. 2025.

⁴ Abbott. Ensure®. Disponível em: <<https://www.ensure.abbott/br/nossos-produtos/ensure-po.html>>. Acesso em: 02 abr. 2025.

⁵ Lemes, M. A., Garcia, G. P., Carmo, B. L. do., Santiago, B. A., Teixeira, D. D. B., Agostinho Junior, F., & Cola, P. C..(2023). Comportamento alimentar de crianças com transtorno do espectro autista. *Jornal Brasileiro De Psiquiatria*, 72(3), 136–142. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/jbpsiq/a/t4CjvXxkH4VvL9qGSZG8MDr/#>>. Acesso em 02 abr. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Acrescenta-se que os processos licitatórios **obedecem à descrição do produto e não à marca comercial** bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Por fim, ressalta-se que Ensure® **não integra** nenhuma lista para dispensação pelo SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital no Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VALÉRIA DOS SANTOS ROSÁRIO

Nutricionista
CRN4 90100224
ID. 31039162

FABIANA GOMES DOS SANTOS

Nutricionista
CRN4 12100189
ID. 5036467-7

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02